



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
ESPÍRITO SANTO**

Ata de julgamento de recurso e contrarrazões do Pregão Presencial nº 024/2020, Procedimento Administrativo nº 3.920/2020.

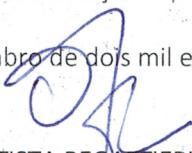
Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 08h:00min., na sala de Audiências da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Branca, fizeram-se presentes o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio, abaixo assinados, pela Portaria n.º Portaria n.º 17.218/2020, de 06 de fevereiro de 2020, para conduzirem a SESSÃO de análise dos documentos referente recurso administrativo e contra razões, referente ao Pregão Presencial n.º 024/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA VIDEOMONITORAMENTO DE VIAS PUBLICAS, WI-FI, INTRANET EM FIBRA ÓPTICA E WIRELESS, LINK DE INTERNET, PROVEDOR DE INTERNET E ADEQUAÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE REDE FÍSICA E LÓGICA DE INTERNET**, obedecendo às quantidades e especificações discriminadas no anexo I, conforme especificações constantes no anexo I – Planilha de Especificações do respectivo Edital. O pregoeiro abriu a sessão apresentando o Recurso Administrativo apresentado tempestivamente pela empresa **VITÓRIA TELECOM LTDA.** (protocolo 4.451 de 14/12/2020) e contrarrazões apresentada tempestivamente pela empresa **M.E.G. REGATIERI – ME** (protocolo 4.537 de 18/12/2020). Diante dos documentos apresentados, o pregoeiro registrou as seguintes considerações e posterior decisão, como segue: 1) O representante da empresa **VITÓRIA TELECOM LTDA.** questiona a validade dos atestados de capacidade técnica (item 8.2 do Edital / item 15.1.2 do Termo de Referência) apresentados pela empresa **M.E.G. REGATIERI – ME.** Da análise do recurso e contrarrazões, bem como do Estabelecido no Edital, concluiu-se que os Atestados apresentados pela empresa **M.E.G. REGATIERI – ME,** atende os requisitos estabelecidos no Edital, haja vista que o referido Edital e respectivo termo de Referência não faz menção de que os Atestados devem ser registrados em órgão de fiscalização. O pregoeiro registra ainda que os referidos atestados atendem aos serviços compatíveis ou similares estabelecidos no Edital/Termo de Referência. 2) Relativamente aos questionamentos de a empresa **M.E.G. REGATIERI – ME** não possui nenhum registro de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, o Pregoeiro esclarece que dentre outras exigências do Edital, a referida empresa comprovou estar devidamente registrada no CREA, o mesmo ocorrendo com o seu respectivo responsável técnico, cabendo ao referido órgão, dentro de suas atribuições legais, fiscalização sobre todas as empresas a ele vinculadas ou relacionadas. 3) O representante da empresa **VITÓRIA TELECOM LTDA.** solicita diligências junto à Prefeitura de São Domingos do Norte para averiguação do profissional técnico vinculado à empresa **M.E.G. REGATIERI – ME.** Primeiro, o Pregoeiro esclarece que o Atestado de capacidade Técnica exigido no Edital faz menção somente à empresa. Dessa forma entende-se que o Profissional, que está vinculado à empresa por ocasião da prestação dos serviços é o responsável técnico pelos serviços prestados. O pregoeiro averiguou junto à Prefeitura de São Domingos do Norte e ratificou a veracidade dos Atestados apresentados, bem como se certificou da veracidade da Ratificação apresentada pelo chefe do Executivo Municipal. 4) Relativamente à Autorização de prestação de serviços Junto à ANATEL, o Pregoeiro esclarece que conforme já registrado nas Atas das sessões anteriores, a empresa **M.E.G. REGATIERI – ME,** apresentou o Ato nº 7036, de 07 de novembro de 2019, no qual informa que a referida empresa possui autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado. Diante dessa informação o Pregoeiro esclarece que analisou minuciosamente no sítio eletrônico da ANATEL, para se certificar se este Ato nº 7036, de 07 de novembro de 2019, que possui prazo indeterminado, possui documento posterior que o torne inválido. Dessa forma o que se diligenciou junto à ANATEL é se a **M.E.G. REGATIERI – ME,** esteja com o referido Ato cancelado, o que não foi constatado, conforme já anexado nos autos. O representante da empresa **VITÓRIA TELECOM LTDA.** insiste em deturpar as informações do Pregoeiro de que nada foi encontrado que impeça a empresa **M.E.G. REGATIERI – ME** de executar os serviços, quando na verdade o entendimento é de que a averiguação é de que se o Ato nº 7036, de 07 de novembro de 2019, não possuía mais validade, o que não foi constatado. O representante da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
ESPIRITO SANTO**

empresa M.E.G. REGATIERI – ME, em suas contrarratificações apresentou comprovante de pagamento de taxa de validade junto à ANATEL no valor de R\$ 400,00, para contestar as afirmações do representante da empresa VITÓRIA TELECOM LTDA. Diante de todos os fatos narrados, o Pregoeiro esclarece que até o presente momento não foram encontrados documentos que revogue a Autorização da ANATEL emitida para a empresa M.E.G. REGATIERI – ME. (Ato nº 7036, de 07 de novembro de 2019 – Esse é o documento que o permite executar os serviços e não foi encontrado outro posterior que o impeça ou revogue este Ato). 5) Relativamente aos ataques pessoais do representante da empresa VITÓRIA TELECOM LTDA. de que o Pregoeiro é “tio” e “amigo íntimo” do titular da empresa M.E.G. REGATIERI – ME. muito me admira tais questionamentos, haja vista que o representante da empresa VITÓRIA TELECOM LTDA. conhece as condutas do Pregoeiro desde o ano de 2011, sendo inclusive vencedora de certames licitatórios e aqui registra-se que no ano de 2019 (Pregão Presencial nº 020/2020), a empresa M.E.G. REGATIERI – ME, não pode participar do certame licitatório, tendo inclusive pedido de impugnação ao Edital negado. Neste mesmo ano, a empresa VITÓRIA TELECOM LTDA. concorreu com a empresa SDG TELECOM E SERVIÇOS LTDA. em serviços similares a esta licitação, tendo a empresa SDG TELECOM E SERVIÇOS LTDA. na época representada pelo Senhor Marcus Emilio Gomes Regatieri, vencido preliminarmente no preço e posteriormente INABILITADA, passando-se para a empresa VITÓRIA TELECOM LTDA. declaração de vencedora do referido certame, cujos serviços são prestados atualmente. Diante dos fatos e demais considerações, como falar em favorecimento do tio e amigo íntimo em 2020, sendo que o próprio representante da empresa VITÓRIA TELECOM LTDA. em seu recurso administrativo menciona que o *Pregoeiro exercerá seu múnus com total isenção de forma ética e profissional, não deixando-se levar por amores*, o que com a consciência plena e tranquila do dever cumprido como sempre, agiu com muita lisura no cumprimento de suas atribuições. 6) Relativamente aos pedidos do representante VITÓRIA TELECOM LTDA., julgo improcedente todos os pedidos contra a empresa M.E.G. REGATIERI – ME, ratificando todas as decisões já tomadas, mantendo-se a empresa M.E.G. REGATIERI – ME, vencedora do certame. Relativamente aos demais pedidos, informamos que todas as ações das licitações são disponibilizadas no Portal da Transparência, bem como enviadas as informações necessárias aos órgãos de controle e disponibilização a quaisquer interessados na imprensa oficial. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio. O pregoeiro solicita que os autos sejam enviados à Assessoria Jurídica para manifestação e posteriormente ao Prefeito Municipal para decisão final.

Águia Branca/ES, vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

  
JOÃO BATISTA REGATIERI  
PREGOEIRO

  
POLIANA NICOLETTI POLESI  
EQUIPE DE APOIO

  
MARIA DE LOURDES ALOQUIO  
EQUIPE DE APOIO

